



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 217/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO CONTINUADO DA MERENDA NO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer merenda escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino durante as férias escolares, conforme seu poder discricionário.

§ 1º - O fornecimento o de que trata o “caput” deste artigo, ainda que voltado para todos os alunos, deverá exigir prévia inscrição para que possa ser planejado e não haja qualquer forma de desperdício.

§ 2º - Caso alguma escola não receba inscrições suficientes que justifiquem manter todo o aparato relacionado à produção e distribuição de merendas, deverá ser providenciado o encaminhamento dos seus alunos à escola municipal mais próxima que continue fornecendo merendas.

Art. 2º - Os alimentos e as bebidas fornecidos como merenda durante os períodos de férias deverão manter correspondência nutritiva e de sabor com os cardápios oferecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas dos alunos, levando-se em consideração o fato primordial de que esses alunos são crianças e adolescentes em idade de crescimento.

Art. 3º - No período de fornecimento da merenda especial será desenvolvido com os alunos inscritos a prática das seguintes atividades:

- I - recreativas;
- II - artísticas;
- III - culturais;
- IV - esportivas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de dezembro de 2025.

MEIDÃO  
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca a inclusão de uma maior justiça social, considerando que parte dos alunos da rede municipal de ensino têm como principal refeição a merenda escolar.

Assim, o objetivo principal é beneficiar esses alunos que durante as férias escolares, correm risco de terem problemas de saúde agravados por estarem sem acesso à merenda.

De igual forma, o desenvolvimento de atividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas irão ocupar positivamente os alunos nos períodos férias, proporcionando aos pais uma maior tranquilidade, já que muitos não têm com quem deixar seus filhos por estarem trabalhando.

Não obstante o projeto abranger todos os alunos matriculados nas escolas da Secretaria Municipal de Educação, exige-se que aquela parcela que pretende ser alimentada nas férias, se inscreva para que a atividade possa ser planejada e não ocorra qualquer forma de desperdício.

Os alimentos e bebidas fornecidos como merenda durante as férias deverão manter correspondência nutritiva e de sabor com aqueles servidos durante o período letivo, para que se mantenha a idêntica satisfação nutricional àquela obtida nos períodos normais e sem qualquer prejuízo para os alunos atendidos fora do período regular de aulas, em qualidade e quantidade, visto que a merenda é voltada primordialmente para crianças e adolescentes em idade de crescimento.

É de conhecimento geral, que nutrição e educação se completam, pois, está comprovado que a alimentação interfere no desenvolvimento intelectual do ser humano.

Assim sendo, pela triste realidade social de que alguns estudantes têm como principal refeição a merenda escolar, o presente projeto de lei busca a proteção e o desenvolvimento destes menores.

**MEIDÃO  
VEREADOR**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

